GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Secretaria dos Recursos Hídricos

PROCESSOS Nº'S. 112785435-5 E 13238732-8
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL nº 20120007/SRH/CCC

CONTRATO 09/SRH/CE/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH E O CONSÓRCIO ÁGUAS DO CEARÁ, CONSTITUÍDO DAS EMPRESAS CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA, SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E PB CONSTRUÇÕES LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS - SRH**, situada em Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n, - Edifício SRH/SEINFRA, térreo, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambeba, inscrita no CNPJ sob o nº 11.821.253/0001-42, e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo titular da pasta **CESAR AUGUSTO PINHEIRO**, brasileiro, casado, sociólogo, CPF nº 638.597.008-63, RG nº 7865964-4 SSP-SP, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Euclides Onofre de Sousa, nº 425, Bairro Alagadiço Novo, e o **CONSÓRCIO ÁGUAS DO CEARÁ**, CNPJ nº 18.285.568/0001-61, doravante denominada CONTRATADA, constituído pelas empresas **CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA (empresa líder)**, com endereço na Rua Paes Leme, nº 524, 8º andar, Pinheiros, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.625.829/0001-01, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **HUGO EDUARDO PASSARELLI SCOTT**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 6.760.887-5 SSP/SP, CPF nº 055.606.178-06, residente e domiciliado na Praça Germânia, nº 32, apto. 81, São Paulo-SP, **SERVENG CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA**, com sede na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 48.540.421/0001-31, neste ato representada por **THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº 3.837.244-7 SSP/SP, CPF nº 006.249.538-07, residente e domiciliado em São Paulo-SP, com endereço comercial na Rua Deputado Vicente Penido, nº 255, Vila Maria, e **PB CONSTRUÇÕES LTDA**, com endereço na Rua Professor Wilson Aguiar, nº 125, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.017.891/0001-75, neste ato representada por sua sócia administradora, **MARIA ELIANE NOGUEIRA BORGES**, brasileira, casada, empresária, RG nº 93002233878 SSP/CE, CPF nº 134.247.423-68, residente e domiciliada na Rua Vladimir Diógenes, nº 021, Praia do Futuro, nesta capital, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a Concorrência Pública Nacional nº 20120007/SRH/CCC - Processo nº 12785435-5 - SPU, cujo resultado foi devidamente homologado pelo Sr. Secretário da SRH, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição.

GRUPO SERVENG JUR.

PASSARELLI JURÍDICO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. É objeto deste Contrato pela CONTRATADA a EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO 1º TRECHO JATI / RIO CARIÚS DO PROJETO DO CINTURÃO DE ÁGUAS DO CEARÁ – CAC – **LOTE 4**, devidamente especificado nos ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e ANEXO R – PROJETO BÁSICO/DESENHOS do Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R$ 382.812.451,09 (trezentos e oitenta e dois milhões, oitocentos e doze mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e nove centavos)** a ser pago com recursos oriundos do Tesouro Estadual e Outras Fontes, com as seguintes classificações funcionais:

– 2910004.17.544.039.19881.08.44905100.00.7.40
– 2910004.17.544.039.19881.08.44905100.53.7.40
– 2910004.17.544.039.19881.08.44905100.82.1.40

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela FISCALIZAÇÃO da SRH.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Coordenadoria de Infraestrutura/COINF da SRH, até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. No ato da assinatura do aditivo de prorrogação de prazo, a CONTRATADA deverá apresentar a extensão da garantia de execução, cuja validade deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias do novo prazo contratual, nos termos da Cláusula 9.2.1.1 do Edital.

4.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela SRH, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pelos índices previstos no ANEXO T - PLANILHA INDICATIVA DE ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO (anexo).

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

PASSARA E. JURÍDICO

R = FATOR x V onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

$$FATOR = \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

I_0 =Índice inicial – correspondente ao mês da entrega da proposta;
I =Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.1.1.1. O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

6.1.1. Apresentação pela CONTRATADA dos Boletins de Medição, à FISCALIZAÇÃO da SRH.

6.1.2. Após constatação da realização dos serviços / fornecimentos / instalação dos equipamentos, pela Comissão de Fiscalização, os Boletins de Medições serão encaminhados para aprovação do Gestor do Contrato e em seguida remetido para empenho e pagamento;

6.2. A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil deverá ser apresentada a SRH até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

6.3.1.Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento.

6.3.2.Recolhimento do FGTS relativo aos empregados referidos acima.

6.3.3.Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos.

6.3.4. Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato.

6.3.5. Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.

6.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

GRUPO SERVENG JUR.

6.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4. A CONTRATADA deve apresentar juntamente com cada medição relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra / frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do Trabalho e resultados destas bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. Caso a medição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO da SRH, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA.

6.7. A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
6.8. Cópia do comprovante de quitação das verbas rescisórias, válido perante o Ministério do Trabalho, referente às rescisões ocorridas no período a que se refere a execução do contrato.

6.9. Aplicam-se as disposições da Instrução Normativa Conjunta PGE/SEINFRA Nº 001/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2011, fazendo ainda parte integrante do Contrato o Anexo IV, inciso XXVI da referida Instrução Normativa, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, independente da transcrição.

6.10. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.

b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a SRH solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

GRUPO SERVENG JUR.

JURÍDICO

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

e) Responder perante a SRH, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da SRH por eventuais autuações administrativas ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à SRH.

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados.

n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

o) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO.

GRUPO SERVENG CIVILSAN S/A

BACCARELLI JURÍDICO

p) Obter todas as licenças nas esferas Federal, Estadual e Municipal , excluindo as referentes aos órgãos de Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS e ANEXO R – PROJETO BÁSICO/DESENHOS.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.

e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SRH, sob pena de retardar o processo de pagamento.

f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SRH, sob pena de retardar o processo de pagamento.

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.

h) Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo cronograma físico-financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela Fiscalização em 03 (três) vias.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela SRH para esse fim, e fiscalizados por Comissão de Fiscalização, também designado pela SRH, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

GRUPO SERVENG JUR

CASSARELLI JURÍDICO

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da SRH, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus aditivos pelo (a) CONTRATADO (A).

b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário.

c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação da SRH.

d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios.

f) Assistir o (a) CONTRATADO (A) na escolha dos métodos executivos mais adequados.

g) Exigir do (a) CONTRATADO (A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado.

h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as a retenções específicas.

i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;

j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela SRH, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos.

l) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas.

m) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato.

n) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão.

o) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.

p) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas.

q) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

GRUPO SERVENG JUR

PASSARELLI ENGENHARIA

r) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações.

s) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

10.CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 Será apresentada garantia de execução do Contrato, correspondente a 10 % (dez por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital.

10.2. A devolução da garantia estabelecida neste subitem será feita no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

10.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

11.1 Será permitida a subcontratação parcial de serviços previstos no objeto deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da Contratada, o valor total máximo das subcontratações deve ser inferior a 15% (quinze por cento) do valor global do contrato, limitadas aos serviços definidos no item 11.2 condicionadas ainda, a expressa e prévia autorização da SRH.

11.2 Somente poderão ser subcontratados os serviços abaixo relacionados, observados as condições estabelecidas no item 11.1:

- desmatamento;
- estradas vicinais;
- obras de arte;
- ações de recuperação ambiental;
- construção de cercas;
- construção de meio-fios.

11.3 Para fundamentar o processo de autorização de subcontratação de serviços, a SRH poderá exigir a apresentação prévia de documentação comprobatória das capacidades técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada.

11.4. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

11.5. Reserva-se a CONTRATANTE, no direito de vetar, por razões técnicas e/ou administrativas, a utilização de empresas subcontratadas pelas licitantes.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela SRH, para este fim.

12.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA.

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei nº8.666/93 e suas alterações..

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos subitens 14.2 e 14.3 do presente Contrato.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias.

GRUPO SERVENG JUR.

b) 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério da SRH, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

14.2. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as cominações previstas no Art. 80 do aludido Diploma Legal:

14.3. As multas aplicadas serão descontadas *ex officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza, 24 de junho de 2013.

CESAR AUGUSTO PINHEIRO
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

HUGO EDUARDO PASSARELLI SCOTT
CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA

PB CONSTRUÇÕES LTDA
Maria Eliane Nogueira Borges
CPF: 134.247.423-68
Socia Administradora

MARIA ELIANE NOGUEIRA BORGES
PB CONSTRUÇÕES LTDA

THADEU LUCIANO MARCONDES PENIDO
SERVENG CIVILSAN S/A – EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

GRUPO SERVENG JUR.

JURÍDICO